ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REF. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 486/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1. A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade operacional do Município para executar serviços emergenciais de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas intensas e enxurradas, conforme os levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo. Os danos comprometeram a trafegabilidade em diferentes trechos, prejudicando o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o acesso a serviços públicos e o escoamento da produção rural. A frota municipal disponível é insuficiente para atender, no prazo necessário, todas as frentes prioritárias, conforme relatórios da Defesa Civil.

   A contratação de motoniveladora é necessária para o preparo, nivelamento e para dar o formato correto à pista, atuando na modelagem geométrica e na limpeza da via. Atuará ainda na recondução de material, abaulamento da via, abertura e limpeza de sarjetas (valas laterais para direcionar a água da chuva). O rolo compactador por sua vez, adensa o solo para garantir resistência e durabilidade ao tráfego através da selagem do solo prevenindo a erosão. O trabalho conjunto da motoniveladora e do rolo compactador resulta em uma estrada firme, bem drenada e muito mais durável, capaz de suportar o tráfego pesado e as intempéries sem se deformar rapidamente. Por fim, a contratação de motoniveladora e rolo compactador permitirá direcionar equipamentos às frentes indicadas nas ordens de serviço, de acordo com as prioridades definidas pela Administração.

   Por fim, destacamos que a contratação representa apenas uma intervenção inicial para: restabelecimento imediato da trafegabilidade; liberação dos acessos a comunidades isoladas; atendimento de rotas de transportes escolar, saúde; remoção de barreiras e regularização emergencial, redução de riscos imediatos e recuperação inicial dos trechos críticos.

2. **Justificativa para adoção da hora-máquina como unidade de medição e pagamento.**

   A contratação destina-se à execução de serviços emergenciais de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas intensas ocorridas no Município, conforme reconhecido pelos Decretos Municipais nº 058/2026, nº 070/2026 e nº 073/2026, editados nos meses de outubro e novembro de 2026.

   O Relatório Técnico Circunstanciado da Defesa Civil descreve danos em diferentes áreas rurais, agravados pelas chuvas e enxurradas dos dias 4 e 7 de novembro de 2026, incluindo erosões, destruição de trechos, rompimento de bueiros, deslizamentos e formação de barreiras. O documento registra a necessidade de intervenções diversas e informa que as ações emergenciais foram direcionadas prioritariamente aos pontos de maior gravidade, conforme a disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipes.

   Os documentos técnicos preliminares elaborados para a estimativa dos danos e a solicitação de recursos indicam a necessidade de recuperação de aproximadamente 220 km de estradas rurais, com orçamento paramétrico global. Esse quantitativo corresponde a uma estimativa agregada de extensão e custo, destinada à instrução do pedido de recursos, e não a levantamento individualizado dos trechos ou à definição dos quantitativos de cada serviço a executar. São múltiplas frentes de trabalho, cuja localização, extensão e natureza podem variar conforme a avaliação das condições de trafegabilidade e o avanço das ações de resposta e reabilitação. Os locais das intervenções constam de relatório técnico da Defesa Civil.

   O diagnóstico preliminar descreve diferentes tipos de dano e recomenda intervenções cuja natureza e intensidade variam conforme as condições encontradas em cada local, incluindo limpeza e desobstrução de drenagens, conformação e regularização do leito, recomposição pontual de áreas erodidas, espalhamento e compactação de material granular e recuperação de dispositivos superficiais. O próprio documento condiciona a definição das intervenções ao diagnóstico de cada trecho.

   Embora exista estimativa global da extensão da malha a recuperar, os elementos disponíveis não discriminam suficientemente os danos em cada local nem os quantitativos específicos de escavação, transporte,

espalhamento, compactação ou patrolamento. A extensão total estimada, isoladamente, também não representa a intensidade do serviço em cada ponto: trechos de comprimentos semelhantes podem exigir intervenções muito diferentes.

Afora isso, o ofício n. 381/2026, emitido pelo setor de engenharia do município declara que em decorrência do grande quantidade de obras em andamento atualmente e todos os eventos climáticos que assolaram Vagem nos últimos dias o setor (engenharia) não tem mão de obra suficiente para avaliar o comprometimento dos danos causado em cada trecho de estradas rurais e vicinais, já que para gerar o projeto e orçamento específico seria necessário recursos humanos qualificados em cada localidade e tempo, o que não se tem diante da urgência imediata para o restabelecimento dos acessos avariados.

Nesse contexto, e consideradas a dispersão das ocorrências, a necessidade de mobilizar equipamentos conforme as prioridades identificadas em campo e a variação dos serviços necessários em cada frente, a Administração adota a hora-máquina como unidade de medição para os equipamentos cuja demanda não possa ser previamente definida com precisão por unidade de resultado. A estimativa agregada de 220 km será utilizada como referência de planejamento, mas não como autorização para pagamento automático por quilômetro nem como substituta da comprovação das horas efetivamente trabalhadas.

A medição ficará limitada às horas de operação efetivamente executadas, previamente autorizadas e comprovadas por ordem de serviço, registros de GPS e horímetro, diário de bordo e demais documentos previstos neste contrato. O fiscal deverá verificar também a correspondência entre as horas registradas e o serviço realizado em cada frente.

A quantidade estimada de horas por tipo de máquina foi elaborada com base nos levantamentos disponíveis, nas informações da Defesa Civil e da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, na extensão das ocorrências registradas e na capacidade operacional necessária para o atendimento emergencial. A execução ficará limitada às quantidades e aos valores contratados, vedado o pagamento de horas não autorizadas, não comprovadas ou relativas a equipamento parado por falha, manutenção ou motivo atribuível à contratada.

A adoção desse critério deverá ser acompanhada da estimativa de horas por tipo de equipamento, com memória de cálculo e documentos de suporte, bem como dos limites quantitativos e financeiros da contratação. A forma de medição deverá permitir comparação e controle da execução efetiva.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

1. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual, mas foi previamente autorizada pela autoridade competente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando que resta caracterizada situação emergencial oficialmente reconhecida, a necessidade de pronta intervenção e o interesse público envolvido, justifica-se a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o objeto às intervenções e aos quantitativos efetivamente necessários ao enfrentamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos, observados os demais requisitos legais aplicáveis.
2. **Devem ser apresentados os seguintes documentos a título de habilitação, previamente à assinatura do contrato**:

Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual;

- Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria;

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011);
- Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Vargem, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Vargem.

Da Qualificação Técnica:

- documentos dos equipamentos;
- comprovação de propriedade, posse ou disponibilidade;
- licenciamento;
- habilitação dos motoristas/operadores;

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

1. As quantidades estipuladas foram estimadas seguindo a orientação das próprias secretarias de acordo com as necessidades e das obras previstas, e conforme as DFD’s formalizadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

1. Dentre as alternativas possíveis, vislumbrou-se a possibilidade de aquisição de equipamento ou a contratação junto à fornecedores. Contudo, a aquisição do equipamento precisaria de investimentos de grande monta, bem como a contratação e a capacitação de novos servidores. Sendo, portanto, inviável.
2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento dos serviços descritos, visto se tratarem de serviços comuns. A seguir, houve pesquisa em fornecedores disponíveis no mercado, onde se verificou a existência de diversos fornecedores disponíveis no mercado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 358.080,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, e oitenta reais).

2. Os preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte constam da Pesquisa de Preços que faz parte deste processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município, mediante emissão de ordem de serviço pelo servidor responsável, que indicará, sempre que possível, o local ou trecho a atender, o tipo de serviço, o equipamento necessário, a data ou o período de execução e outras orientações pertinentes.
3. A ordem de serviço deverá identificar o equipamento cuja utilização foi autorizada. A Contratada não poderá substituir esse equipamento nem mobilizar equipamento diverso sem autorização prévia e formal do Contratante.
4. O pedido de substituição deverá ser acompanhado de documentação e especificações técnicas que permitam verificar que o equipamento proposto possui capacidade, características e condições de operação equivalentes ou superiores às do equipamento originalmente autorizado. A substituição não poderá acarretar aumento do preço contratado, salvo alteração formal do contrato, quando legalmente cabível.
5. As horas executadas com equipamento substituto somente poderão ser medidas e pagas se a substituição tiver sido previamente autorizada e registrada pelo Contratante na ordem de serviço ou em documento complementar.
6. Todos os custos de operação e manutenção dos equipamentos, inclusive operador, combustível, lubrificantes, peças, reparos e demais despesas necessárias ao seu funcionamento normal, correrão por conta da Contratada, ressalvada a responsabilidade do Contratante pelas despesas de transporte interno prevista no item 2.3.
7. As despesas de transporte do equipamento até o Município correrão por conta da Contratada. O transporte do equipamento dentro do Município correrá por conta do Contratante, mediante prévia autorização e registro. O deslocamento deverá ser registrado pelo sistema de rastreamento e identificado nos relatórios de execução, sem ser computado como hora produtiva, salvo previsão expressa na planilha de preços e autorização na respectiva ordem de serviço.
8. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos seus funcionários e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis, mantendo disponíveis os documentos necessários à fiscalização pelos órgãos competentes e pelo Município.
9. A Contratada deverá refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado por desconformidade com a ordem de serviço ou com as especificações contratuais. O recebimento ou atesto da medição não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.
10. A Contratada será responsável pelos prejuízos, danos e indenizações causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, ineficiência ou irregularidade na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
11. Os locais, datas e prazos de atendimento de cada frente de serviço serão definidos pelo Contratante nas respectivas ordens de serviço, conforme a necessidade e a prioridade das ações de recuperação. A Contratada não poderá alterar o local ou a programação autorizados sem prévia anuência do Contratante, exceto diante de impedimento ou risco constatado em campo, hipótese em que deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e aguardar orientação, sempre que possível.
12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rastreamento e registros da execução

13. Cada equipamento utilizado na execução do contrato deverá possuir sistema de GPS instalado e em funcionamento, capaz de fornecer rastreamento em tempo real e histórico de localização, bem como registrar, no mínimo, os horários de funcionamento, as paradas e os deslocamentos. A Contratada deverá manter o sistema operacional durante todo o período em que o equipamento estiver mobilizado para o contrato.
14. A Contratada fornecerá ao Município, durante a vigência contratual, acesso às informações e aos relatórios do sistema, por meio eletrônico ou plataforma digital, em formato que permita sua consulta, extração e conferência pelo fiscal do contrato. O acesso deverá permitir a identificação dos equipamentos e a consulta dos registros referentes ao período medido.
15. Se houver falha de sinal, indisponibilidade da plataforma ou interrupção temporária do sistema, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, registrar o período e apresentar evidências alternativas da execução. O sistema deverá conservar os dados localmente, quando tecnicamente possível, e transmiti-los assim que restabelecida a conexão. A falha não dispensará a comprovação das horas executadas nem implicará aceitação automática dos registros apresentados.
16. A Contratada deverá elaborar diário de bordo por equipamento e frente de serviço, com registro diário da data, identificação do equipamento e do operador, número da ordem de serviço, local atendido, horário de início e término, horímetro inicial e final, períodos de parada, deslocamentos, serviços executados e ocorrências relevantes.
17. Os registros deverão ser acompanhados de relatório fotográfico dos locais atendidos, sempre que as condições de campo permitirem, com fotografias realizadas antes do início e após a conclusão da intervenção, de modo a identificar a situação inicial do local e demonstrar o serviço executado. As fotografias deverão conter ou estar vinculadas a informações de georreferenciamento do local e do momento da captura, incluindo, sempre que tecnicamente possível, coordenadas geográficas, data e horário. O georreferenciamento poderá ser realizado por aplicativo, metadados da imagem ou outro meio que permita verificar a localização e associar cada fotografia à respectiva ordem de serviço e frente de trabalho. A Contratada deverá encaminhar os registros diários ao fiscal do contrato no prazo e pelo meio definidos pelo Município.
18. A Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado por equipamento e ordem de serviço, contendo as horas solicitadas, executadas e submetidas à medição, além dos períodos de parada e dos deslocamentos. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos diários de bordo e dos dados de GPS e horímetro correspondentes.
19. A unidade de medição e pagamento será a hora efetivamente trabalhada. Para fins contratuais, considera-se hora efetivamente trabalhada cada período de 60 (sessenta) minutos em que o equipamento estiver executando o serviço autorizado na frente indicada na ordem de serviço. A apuração será feita com base nos registros do horímetro, confrontados com os dados de GPS, diário de bordo e demais documentos de fiscalização. Frações de hora serão apuradas conforme o critério de precisão e arredondamento definido na planilha de preços
20. Divergências entre esses registros deverão ser esclarecidas pela Contratada e analisadas pelo fiscal do contrato antes do atesto. O fiscal poderá glosar horas sem comprovação suficiente, não autorizadas, incompatíveis com a ordem de serviço ou correspondentes a períodos de inatividade, falha, manutenção ou parada não autorizada.
21. A existência de registro de GPS ou de horímetro, isoladamente, não comprova a execução do serviço. O pagamento dependerá do atesto da medição pelo fiscal, após verificação da correspondência entre o período registrado, a ordem de serviço e o serviço efetivamente realizado.
22. O simples funcionamento do motor, o registro de tempo no horímetro ou a presença do equipamento no local não caracterizam, isoladamente, hora efetivamente trabalhada. Aplicam-se as exclusões e condições de autorização previstas nos demais itens desta cláusula.
23. Não serão medidos nem pagos períodos em que o equipamento não estiver efetivamente executando serviço autorizado, incluindo, entre outros:
    I. máquina parada ou em marcha lenta, sem execução de atividade autorizada;
    II. falha mecânica, defeito, manutenção ou reparo;

III. abastecimento, lubrificação ou outra atividade de manutenção operacional;

IV. deslocamento não autorizado pelo Contratante;

V. espera ou inatividade decorrente de atraso, falta de operador, indisponibilidade do equipamento ou outra causa atribuível à Contratada;

VI. período sem ordem de serviço vigente ou fora do local, horário ou escopo nela autorizados;

VII. utilização de equipamento diverso daquele contratado, salvo substituição previamente autorizada por escrito pelo Contratante; e

VIII. horas sem correspondência verificável entre os registros de GPS, horímetro, diário de bordo e demais documentos de execução.

24. As situações previstas no item 22 somente poderão ser remuneradas mediante autorização específica e expressa do Contratante, acompanhada de justificativa e comprovação documental da ocorrência, do período e do interesse público que fundamentou a autorização. A autorização deverá ser registrada no processo de fiscalização e não poderá decorrer apenas da apresentação de apontamento pela Contratada.
25. A Contratada deverá preservar, íntegros e acessíveis ao Município, os dados de rastreamento, os diários de bordo, os relatórios e os documentos de suporte à medição durante a vigência do contrato e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento contratual, ou por prazo superior quando exigido pela legislação ou necessário à conclusão de auditoria, prestação de contas ou processo administrativo. Os registros deverão ser disponibilizados ao Município e aos órgãos de controle sempre que solicitados, inclusive para auditoria.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando a solução apresentada, o parcelamento não é aplicável, pois é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, nos termos do art. 40, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

1. Pretende-se restabelecer, com a maior brevidade possível, condições mínimas de trafegabilidade e segurança nos trechos de estradas rurais priorizados pelo Município, especialmente nos acessos necessários ao deslocamento dos moradores, ao transporte escolar, ao atendimento de serviços públicos e ao escoamento da produção rural.
2. Busca-se ampliar temporariamente a capacidade operacional do Município, mediante a disponibilização de máquinas e operadores para atender às diversas frentes de trabalho, permitindo que os equipamentos e as equipes municipais sejam direcionados às demais ações emergenciais e aos serviços públicos essenciais.
3. Pretende-se direcionar os equipamentos aos locais de maior urgência, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, ajustando a mobilização às condições encontradas em campo e às prioridades de atendimento.
4. A adoção da hora efetivamente trabalhada, associada à autorização prévia das mobilizações e à conferência dos registros de GPS, horímetro, diários de bordo, fotografias e relatórios de fiscalização, busca assegurar que os recursos públicos sejam pagos somente pelos serviços comprovadamente executados, evitando remuneração por períodos de inatividade ou por serviços não autorizados.
5. Busca-se obter previsibilidade e controle dos gastos por meio de preços unitários por equipamento, limites de horas e de valor contratual e fiscalização individualizada da execução, mantendo os custos de operação e manutenção atribuídos à Contratada conforme previsto no contrato.

6. A contratação pretende contribuir para a redução do isolamento de comunidades e propriedades rurais e para a retomada das condições de circulação nos trechos atendidos, sem prejuízo da priorização das ocorrências mais críticas e dos limites técnicos, quantitativos e financeiros estabelecidos no processo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
2. Quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato, tal medida já fora efetivada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

1. Há necessidade de disponibilização de caminhão-prancha para ao transporte das máquinas dentro do território municipal.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

1. Não se aplica, por tratar-se de contratação de serviços comuns.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, concluímos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vargem/SC, 19 de novembro de 2026.

Marciel Bortolini Maziero
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br